

DECRETO nº 146/ 2021
de 22 de junho de 2021

Prorroga, acrescenta e altera medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID19) contidas nas no Decreto 139 de 15/06/2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições Constitucionais e Regulamentares, bem como as orientações emanadas do Comitê Municipal de Avaliação e Combate ao Coronavírus, observado o Decreto Municipal nº 127/2021, e em especial o que dispõe o art. 105 incisos I e seguintes da Lei Orgânica Municipal, resolve:

CONSIDERANDO ser imperiosa a atuação integrada e coordenada entre os órgãos municipais de saúde, vigilância sanitária e epidemiológica para monitoramento, prevenção, fiscalização e enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO que o avanço na gradual abertura da atividade econômica está condicionado aos bons indicadores de saúde municipal;

CONSIDERANDO a importância da retomada progressiva das atividades econômicas no Município de Salgado, definida a partir de parâmetros e protocolos de saúde, por meio de um planejamento responsável, ao lado das ações de combate à pandemia

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas, até ulterior deliberação do referido Comitê, obedecidas as alterações especificadas neste Decreto o prazo de duração das medidas restritivas instituídas no Decreto Municipal nº 136/2021 de 09 de junho de 2021, com as exceções previstas neste Ato.

Art. 2º - Autoriza a realização da feira livre na sede do município, no dia 26 de junho de 2021, bem como o funcionamento do comércio local até às 19 horas.

Art. 3º - Autoriza a realização da feira livre no Povoado Água Fria, no dia 27 de junho de 2021, bem como o funcionamento do comércio em toda cidade até as 12 horas.

Art. 4º - Autoriza a celebração de atividades religiosas de qualquer crença nos finais de semana, devendo ser observadas as medidas de segurança sanitária e em especial, o uso de máscara, álcool em gel e lotação máxima de 30 % (trinta por cento) da capacidade de lotação do local.

Art. 5º - Permanece a proibição da venda de bebidas alcoólicas em qualquer estabelecimento comercial de todo território municipal nos finais de semana de junho de 2021.

Art. 6º - Permanece a proibição do funcionamento de bares e depósitos de bebidas nos finais de semana do mês de junho de 2021.

Art. 7º - Proíbe o funcionamento de bares e lanchonetes, entre os dias 26 e 27 de junho de 2021, exceto para a entrega de mercadorias por sistema "delivery" e/ou retirada no local, devendo ser seguido todos os protocolos sanitários de segurança.

Art. 8º - De forma excepcional, mantém o horário do toque de recolher que consiste na vedação, emergencial e transitória, à circulação de pessoas e de veículos no horário das 20h às 5h.

Art. 9º - Fica proibida de forma excepcional a realização de qualquer evento nos espaços de lazer no município, sejam públicos ou privados, bem como a locação de chácaras, parques, sítios e espaços de lazer.

Art. 10º - Em consonância com a Resolução nº 21 de 02 de junho de 2021, emanada do Comitê Técnico-Científico e de Atividades especiais do Governo do Estado de Sergipe, fica proibido a queima de fogueiras e de fogos de artifícios em geral, na zona urbana do município no período compreendido entre os dias 23 e 30 de junho de 2021.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salgado/SE 22 de junho de 2021; 200º da Independência e 133 º da República



Givanildo de Souza Costa

Prefeito Municipal

Sérgio dos Santos
Procuradoria Geral do Município

Civaldo Evangelista Fraga
Presidente da Câmara Municipal

Fernanda Silva Monteiro Lima
Secretária Municipal de Saúde

Raimundo Rodrigues dos Santos
Conselho Municipal de Saúde

Maria Helena Santos Rodrigues
Secretaria de Educação

Ângela Virginia dos Santos
Coordenadora M. de Epidemiologia

Pe. Raimundo Aguiar Costa
Paróquia Senhor do Bonfim

Pr. Crispiniano Lopes da Sila
Igreja Assembleia de Deus

Pr. Alex Sandre Teixeira Liro
Igreja Cristã Congregacional

Pr. José Geraldo T. de Oliveira
Igreja Batista

Rejane Alves Carvalho
Representante Comércio

Sgtº Reginaldo dos Santos Campos
Polícia Militar de Sergipe

Eraldo Ribeiro
CMDRS

João Martins da Cruz
STRAFS

4 de outubro de 1927